CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14 / 10 / 86

PROJETO DE LEI Nº 119/86

ASSUNTO

Dispõe sobre a isenção da contribuição de 4% para IPM dos servidores e funcionários inativos do município de Fortaleza

VEREADOR: Mario Nunes

LEI Nº 6166 DE 01 / 12 / 86

DIOM Nº 8536 DE 24 / 12 / 86

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 11 / 07 / 00

RÉGIA Walter Rodrigues

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI - Nº **6166** DE 01 DE dezembro DE 1986

Dispõe sobre a isenção da contribuição de 4% (quatro por cento) para o I.P.M. dos servidores e funcionários inativos de Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos da contribuição de 4% (quatro por cento) para o Instituto de Previdência do Município - I.P.M. - os servidores e funcionários inativos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Fortaleza, inclusive os da Administração Indireta, das Fundações e Autarquias.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE DE dezembro DE 1986.

Maria Luiza Fontenele

Maria Luiza Fontenele
Prefeita Municipal

AO VEREADOR ADEMAR ARRUDA, PARA RELATAR.
FORT. 23-10-86

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 14/10/1986
Presidente

A Comissão de Finanças
Em 14/10/1986
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 119 /86

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO DESCONTO DE 4% (QUATRO POR CENTO) NOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 23/10/1986
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA DISPENSADO, NA FORMA DA LEI FEDERAL, O DESCONTO DE 4% (QUATRO POR CENTO) PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, I.P.M., EFETUADO NOS PROVENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES INATIVOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, INCLUSIVE OS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, DAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE outubro DE 1986.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 31/10/1986
Presidente

VEREADOR - MÁRIO NUNES

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 31/10/1986
Presidente

JUSTIFICATIVA

A PROPOSITURA REVESTE-SE DA MAIOR IMPORTÂNCIA E URGÊNCIA DE VEZ QUE, DE HÁ MUITO OS APOSENTADOS DO ÂMBITO FEDERAL AMPARADOS POR LEI NESTE SENTIDO, NÃO SOFREM MAIS ESSE DESCONTO.

NADA MAIS JUSTO DO QUE BENEFICIAR OS APOSENTADOS DO MUNICÍPIO CUJOS PROVENTOS SÃO IRRISÓRIOS E O REFERIDO DESCONTO PESA MUITO.

PELA SIMPLICIDADE DA MATÉRIA DISPENSAMOS MAIORES COMENTÁRIOS POIS ACREDITAMOS QUE O PLENÁRIO ACATARÁ PLENAMENTE A PROPOSIÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE OUTUBRO DE 1986.

VEREADOR - MÁRIO NUNES

Impresso de Impressão e Interticio
Em 23 / 10 / 1986
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 21 /86.
AO PROJETO DE LEI Nº 119/86.

O VEREADOR MÁRIO NUNES SUBMETEU À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE " DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO DESCONTO DE 4% (QUATRO POR CENTO) NOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A PROPOSIÇÃO EM APREÇO É DE ELEVADO ALCANCE SOCIAL E HUMANO, HAJA VISTA QUE NO ÂMBITO FEDERAL OS APOSENTADOS JÁ SÃO AMPARADOS POR LEI, QUE DISPENSA O DESCONTO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL.

CONVÉM RESSALTAR, QUE A PRESENTE MEDIDA REVESTE-SE DA MAIOR IMPORTÂNCIA E URGÊNCIA POIS NÃO SE CONCEBE TAL DESCONTO NOS PROVENTOS DESSA CLASSE, QUE JÁ TEM IRRISÓRIOS SALARIOS.

PELA JUSTEZA E SIMPLICIDADE DA MATÉRIA , NÓS MEMBROS DESTAS COMISSÕES MANIFESTAMOS POR SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE outubro DE 1986.

PRESIDETE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 119/86

APROVADO EM 04/11/86 Presidente

Dispõe sobre a isenção da contribuição de 4% (quatro por cento) para o I.P.M. dos funcionários e servidores inativos do Municipio de Fortaleza:

A CAMRA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos da contribuição de 4 % (quatro por cento) para o Instituto de Previdência do Município - I.P.M.- os funcionários e servidores inativos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Fortaleza, inclusive os da Administração Indireta das Fundações e Autarquias.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 de NOVEMBRO DE 1986.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1607 /86

Fortaleza, 05 de novembro de 1986

Senora Prefeita:

Na conformidade do art. 44 da Lei nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara Municipal que, " Isenta da contribuição de 4 % (quatro por cento) para o Instituto de Previdência do Município - IPM - os ' servidores e funcionários aposentados do Município de Fortaleza, de autoria do Vereador Mário Nunes, apresentado no Plenário desta Casa no dia 14 de outubro de 1986.

Aproveito a oportunidade, para reiterar a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

Djalma Eufrásio Rodrigues

Presidente

Exma. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD.Prefeita Municipal de Fortaleza

N E S T A /